

PARECER Nº /2013

COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS
PROJETO DE LEI Nº 97/2013

AUTOR: MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ

RELATOR: VEREADOR NETINHO DO MAMOEIRO

1. RELATÓRIO

De autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Unaí, o Projeto de Lei nº 97/2013 tem a finalidade extinguir cargos que especifica do Plano de Cargos e Carreira da Câmara Municipal de Unaí e alterar dispositivos da Lei n.º 2.283, de 13 de abril de 2005.

Recebido e publicado no quadro de avisos em 8 de novembro de 2013, o Projeto de Lei sob comento foi distribuído à Douta Comissão de Constituição, Legislação, Justiça, Redação e Direitos Humanos, que exarou parecer e votação favoráveis a sua aprovação.

Em seguida a matéria foi distribuída à Comissão de Finanças, Tributação, Orçamento e Tomada de Contas, onde fui designado Relator para emitir parecer, nos termos regimentais.

É o relatório. Passa-se a fundamentação.

2. FUNDAMENTAÇÃO

A competência desta comissão de Finanças, Tributação, Orçamento e Tomada de Contas, para apreciar a matéria em questão, encontra-se inserida no art. 102, II, “d” e “g”, da Resolução n.º 195/1992, que assim dispõe:

Art. 102. A competência de cada Comissão Permanente decorre da matéria compreendida em sua denominação, incumbindo, especificamente:

(...)

II - à Comissão de Finanças, Tributação, Orçamento e Tomada de Contas:

(...)

d) repercussão financeira das proposições;

(...)

g) aspectos financeiros e orçamentários de quaisquer proposições que importem aumento ou diminuição de receita e despesa;

(...)

O presente Projeto de Lei pretende extinguir os cargos de Agente de Limpeza e Conservação I, II e III; Agente de Vigilância I, II e III; e Agente de Copeiragem I, II e III.

Em seus artigos 2º e 4º o Projeto de Lei n.º 97/2013 sejam aproveitados no cargo de Agente de Atividades de Secretaria, mantendo-se a remuneração do ocupante do cargo de Agente de Copeiragem e ajustando-se a remuneração dos ocupantes dos cargos de Agente de Limpeza e Conservação e Agente de Vigilância em virtude do aumento de carga horária de 30 (trinta) para 40 (quarenta) horas.

A seguir, demonstra-se a listagem de cargos que serão extintos:

Cargo	Quantidade de vagas	Vencimento Inicial	Total Mensal	Total Anual (*)
Agente de Limpeza e Conservação I	6	999,15	5.994,90	79.932,00
Agente de Limpeza e Conservação II	6	1.342,79	8.056,74	107.423,20
Agente de Limpeza e Conservação III	6	1.825,38	10.952,28	146.030,40
Agente de Vigilância I	4	999,15	3.996,60	53.288,00
Agente de Vigilância II	4	1.342,79	5.371,16	71.615,47
Agente de Vigilância III	4	1.825,38	7.301,52	97.353,60
Agente de Copeiragem I	2	1.216,93	2.433,86	32.451,47
Agente de Copeiragem II	2	1.667,04	3.334,08	44.454,40
Agente de Copeiragem III	2	2.267,18	4.534,36	60.458,13
Total			51.975,50	693.006,67

(*) Considerando o provimento de todas as vagas existentes, conforme entendimento da Lei de Responsabilidade para apuração do impacto financeiro-orçamentário.

Verifica-se, pela análise do Projeto de Lei n.º 97/2013, que pretende-se apenas a extinção dos cargos anteriormente listados. Os servidores ocupantes dos cargos extintos serão aproveitados no cargo de Agentes de Atividades de Secretaria. Em relação ao cargo de Agentes de Atividades de Secretaria, não haverá a necessidade de se ampliar o número de vagas para receber os servidores aproveitados, visto que o mesmo possui número suficiente para os atuais e os novos ocupantes.

Do ponto de vista legal, haverá uma redução de despesas de R\$ 693.006,67 (seiscentos e noventa e três mil, três reais e sessenta e sete centavos) mesmo com a necessidade

de se complementar os vencimentos dos servidores que terão sua carga horária alterada. Ressalte-se para a verificação do impacto financeiro-orçamentário, sob o ponto de vista legal, todos os cargos são considerados providos.

Diante de todas as informações prestadas, opino pela aprovação do Projeto de Lei n.º 97/2013.

3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, voto pela aprovação do Projeto de Lei n.º 97/2013.

Plenário Vereador Geraldo Melgaço de Abreu, 29 de novembro de 2013.

VEREADOR NETINHO DO MAMOEIRO
Relator Designado